



LEI Nº 907 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAAV - CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Mesquita, o CAAV - *Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar* que estará diretamente subordinado à Secretaria de Governo e ficará vinculado a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, criada pelo decreto 263 de 28 de abril de 2005 e reestruturada pelo decreto nº 723 de 28 de março de 2012.

Art. 2º. O CAAV - *Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar* é um mecanismo essencial no sentido de coibir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do art. 226, da Constituição Federal, bem como em consonância com os artigos 8º, 35 (especialmente o inciso V), e o artigo 45, todos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º. O CAAV - *Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar* é um espaço de atendimento psicossocial e sócio jurídico ao homem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem que conduza ao comprometimento de homens já envolvidos em situação de violência doméstica.

Parágrafo Único. É também atribuição do CAAV a prevenção da violência doméstica com ministrações de palestras, realização de oficinas e seminários em entidades públicas ou privadas objetivando maior informação aos munícipes.

Art. 4º. O atendimento do CAAV deve ser voltado para homens e/ou mulheres a partir de 18 (dezoito) anos de idade, que encontram-se em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo vedado, porém, o atendimento aos autores de violência doméstica que não estejam em tal situação.

Art. 5º. O CAAV - *Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar* funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria do Centro do Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar;
- II. Divisão de Planejamento e Projetos;
- III. Divisão Técnica de Atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de junho de 2015

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito